

LEI Nº 3.738 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

“Instituí a "Noite Municipal do Rock" no calendário cultural da cidade de Arapiraca, Alagoas, a ser comemorada anualmente no dia 14 de outubro no Município de Arapiraca”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

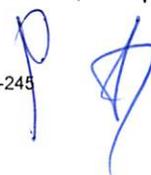
Art. 1º Fica instituída a "Noite Municipal do Rock" no calendário cultural da cidade de Arapiraca, Alagoas, a ser comemorada anualmente no dia 14 de outubro.

Art. 2º A "Noite Municipal do Rock" tem por finalidade promover e difundir a cultura do rock, reconhecendo sua importância como manifestação artística e musical, bem como valorizando a produção local e fomentando a participação da comunidade arapiraquense nas atividades culturais.

Art. 3º A celebração da "Noite Municipal do Rock" compreenderá uma programação diversificada, que poderá incluir:

- I. Apresentações musicais de bandas e artistas locais e regionais, de variados subgêneros do rock;
- II. Exposições de arte, fotografia e design relacionadas à cultura rock;
- III. Palestras, debates e mesas-redondas sobre a história, influências e impacto do rock na sociedade contemporânea;
- IV. Workshops e oficinas de música, instrumentos, produção musical e outros temas pertinentes ao universo do rock;
- V. Concursos e competições de bandas, covers, cosplay e outras expressões artísticas relacionadas ao rock;
- VI. Integração com estabelecimentos comerciais locais para promoção de eventos paralelos, como festas temáticas, promoções e menus especiais;
- VII. Outras atividades culturais e artísticas que contribuam para a valorização e promoção do rock e de seus adeptos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos advindos de parcerias público-privadas, convênios, doações e outras fontes lícitas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito



MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.



MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos